PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 07:20 Hs.
PROTOCOLO nº 100/2023
Em 12 / 04 / 2023
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel - CE

PROJETO DE LEI N. 019 **/2023**

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 02 / 05 / 2023

Cria áreas de segurança e proteção escolar (ASPE) em torno das escolas da rede pública municipal de Cascavel/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as "Áreas de Segurança e Proteção Escolar" (ASPE) em torno das escolas públicas municipais de Cascavel com o objetivo de assegurar um ambiente com condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, prevenindo a violência e dando tranquilidade ao ambiente escolar.

Parágrafo único. As ASPEs têm como medida física um círculo concêntrico com raio de 200 (duzentos) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei.

Art. 2º As ASPEs receberão atenção prioritária e especial do Poder Público Municipal, que se obriga a:

I - providenciar os serviços necessários à conservação, segurança e se necessário, revitalização de todas as vias de acesso à escola, com ênfase na:

a) colocação de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

b) manutenção da iluminação pública;

c) conservação e limpeza das calçadas e pavimentação das vias;

d) podas e arborização das vias.

e) criar politica publica, de prevenção a sinistros e desastres dentro do âmbito escolar;

f) desenvolver treinamentos constantes com objetivo de resposta a sinistros e desastres no ambiente escolar;

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 002 Cascavel - Ce

g) capacitar educadores, alunos e pais para responder a sinistros e desastres no ambiente escolar;

h) promover obras que facilitem ou criem espaço de locais de abrigo e/ou fuga dentro ambiente escolar;

II - destacar a Guarda Municipal para fazer a segurança das ASPEs através de ações de alerta e prevenção envolvendo o público escolar, as associações comunitárias e instituições públicas vinculadas ao tema segurança, como a Policia Militar;

III - determinar aos serviços de fiscalização rigoroso controle sobre as atividades comerciais desenvolvidas no interior das ASPEs, coibindo especialmente:

a) a venda de produtos ilícitos;

b) a realização de jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários;

c) o acesso de crianças e adolescentes à substância inflamável ou explosiva, a fogos de artifício e a produtos farmacêuticos, que possam causar dependência química, assim como às bebidas alcoólicas e ao fumo.

Art. 3º A não observância dos preceitos desta lei impõe ao Poder Executivo Municipal aplicar sanções aos infratores ou representar junto aos órgãos competentes, quando fora de sua jurisdição.

Art. 4º Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e parcerias com entidades e empresas privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL EM 10 DE ABRIL DE 2023.

Sebastião de Castro Uchôa

SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA
Vereador de Cascavel/CE

JUSTIFICATIVA

A educação representa um dos principais instrumentos de efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana insculpido no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988. Isso sem falar da grande contribuição que a Educação pode dar para o desenvolvimento da Cidadania, prevista no inciso II do artigo supramencionado.

Trata-se, como podemos ver, de uma ferramenta de concretização de princípios fundamentais do Estado Brasileiro. Baseado neste contexto, as escolas precisam ser recolocadas no centro das atenções, tanto da sociedade quanto do município.

Ao traçar um círculo em torno delas e declará-las como área de especial interesse público, o projeto faz mais do que destacar e proteger as escolas como integridade física, mas vem suprir a necessidade de conforto e segurança tão necessária para que alunos e professores possam desenvolver de forma plena suas capacidades cognitivas e pedagógicas.

Esta proposta tem como objetivo principal assegurar condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem das escolas públicas municipais de Cascavel/CE através de medidas e ações públicas que providenciem os serviços necessários à conservação, segurança e a revitalização de todas as vias de acesso às escolas, buscando prevenir a violência, facilitar o acesso, e principalmente, dar a tranquilidade necessária ao ambiente escolar.

Este projeto, se aprovado, servirá como um importante instrumento nas mãos do Poder Público e da sociedade, que precisam assumir o papel que cabe a um e a outro na luta pelo desenvolvimento da educação municipal. A escola é reflexo da sociedade, a proteção e a segurança são elementos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência, a fim de apreciarmos positivamente a presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL EM 10 DE ABRIL DE 2023.

Sebastião de Castro Uchôa

SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA
Vereador de Cascavel/CE